



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20220166.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS DO PARÁ, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SALUTE DIST.MED.E PROD.HOSP.EIRELI-EPP.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Vidal de Negreiros 229, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.625/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) WALDINEIA PONTES MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 687.876.002-00, residente na RUA DR. PORTO DE OLIVEIRA, 1404 - SÃO VICENTE, e de outro lado a firma SALUTE DIST.MED.E PROD.HOSP.EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.606.861/0001-83, estabelecida à AV:INDEPENDENCIA Nº45, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67000-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADALBERTO ARAÚJO ROCHA JUNIOR, residente na AVENIDA GETIL BITTENCOURT 1014 APTO 1101, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66040-174, portador do(a) CPF 460.904.012-34, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 20220166**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº **001/2022**, consoante o **Processo nº 2710002/21**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais nºs 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 001/2022 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SEMUSS/PMS**, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA”**, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMUSS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000143	SECNIDAZOL 1.000MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,850	17.000,00
003341	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	60.000,00	0,400	24.000,00
013930	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	450.000,00	0,070	31.500,00
024707	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,300	21.000,00
024710	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,270	21.600,00
024720	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	500.000,00	0,040	20.000,00
025327	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	150.000,00	0,060	9.000,00
044943	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	BISNAGA	12.000,00	3,500	42.000,00
045442	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,200	20.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

051734	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,600	9.000,00
053748	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,600	3.600,00
053799	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	150.000,00	0,200	30.000,00
053815	TRAMADOL 100MG	AMPOLA	8.000,00	0,500	4.000,00
116433	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	2,750	27.500,00
116434	CLARITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML	FRASCO	600,00	40,320	24.192,00
116436	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	500.000,00	0,090	45.000,00
116451	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL	FRASCO	25.000,00	1,950	48.750,00
116452	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO	FRASCO	30.000,00	2,000	60.000,00
116454	Fenobarbital solução injetável 100 mg/ml	AMPOLA	1.000,00	2,480	2.480,00
116456	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	400.000,00	0,160	64.000,00
116760	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,200	5.000,00
117039	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2%	BISNAGA	15.000,00	6,600	99.000,00
117058	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	AMPOLA	8.000,00	5,000	40.000,00
117071	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) CÁPSULA 250 MG	CÁPSULA	10.000,00	0,290	2.900,00
117844	Aciclovir 200mg	COMPRIMIDO	20.000,00	0,200	4.000,00
117846	Aciclovir creme 50 mg/g	BISNAGA	2.000,00	2,400	4.800,00
117847	Ácido Acetilsalicílico comprimido 100 mg (A.A.S)	COMPRIMIDO	350.000,00	0,030	10.500,00
117850	Albendazol suspensão oral 40 mg/ml	FRASCO	20.000,00	0,950	19.000,00
117852	Atenolol 25 mg	COMPRIMIDO	150.000,00	0,050	7.500,00
117853	Besilat de anlodipido 5 mg	COMPRIMIDO	60.000,00	0,060	3.600,00
117856	Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/ml + Dipirona sódica 500 mg/ml	AMPOLA	30.000,00	1,200	36.000,00
117857	Captopril 25 mg	COMPRIMIDO	300.000,00	0,040	12.000,00
117865	Cloridrato de Metformina 850 mg	COMPRIMIDO	600.000,00	0,090	54.000,00
117870	Cloridrato de Propranolol 40 mg	COMPRIMIDO	80.000,00	0,040	3.200,00
117874	Complexo B Solução Oral 100ml	FRASCO	30.000,00	3,000	90.000,00
117877	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml	AMPOLA	10.000,00	0,700	7.000,00
117880	Enoxaparina Sódica 20mg/0,2ml	AMPOLA	3.000,00	21,000	63.000,00
117881	Escopolamina 20 mg/ml	AMPOLA	5.000,00	1,150	5.750,00
117882	Fosfato dissodico de Dexametasona 4 mg/ml	AMPOLA	30.000,00	3,000	90.000,00
117884	Furosemida 40 mg	COMPRIMIDO	70.000,00	0,070	4.900,00
117885	Furosemida 10 mg/ml	AMPOLA	4.000,00	1,150	4.600,00
117890	Hidroclorotiazida 25 mg	COMPRIMIDO	600.000,00	0,050	30.000,00
117891	Hidróxido de alumínio oral 6%	FRASCO	20.000,00	2,510	50.200,00
117892	Ibuprofeno 300 mg	COMPRIMIDO	600.000,00	0,120	72.000,00
117893	Ibuprofeno solução oral gotas 50 mg/ml	FRASCO	20.000,00	1,300	26.000,00
117894	Ivermectina 6 mg	COMPRIMIDO	70.000,00	0,700	49.000,00
117895	Levodopa + Carbidopa 250 mg + 25 mg	COMPRIMIDO	15.000,00	0,450	6.750,00
117896	Losartana potássica 50 mg	COMPRIMIDO	800.000,00	0,060	48.000,00
117897	Maleato de enalapril 10 mg	COMPRIMIDO	200.000,00	0,050	10.000,00
117898	Maleato de enalapril 20 mg	COMPRIMIDO	120.000,00	0,080	9.600,00
117902	Metildopa 250 mg	COMPRIMIDO	80.000,00	0,200	16.000,00
117904	Nifedipino 10 mg	COMPRIMIDO	180.000,00	0,140	25.200,00
117905	Nifedipino 20 mg	COMPRIMIDO	150.000,00	0,140	21.000,00
117906	Nimesulida 100mg	COMPRIMIDO	400.000,00	0,100	40.000,00
117907	Nimesulida 50mg/ml Solução Oral	FRASCO	30.000,00	1,400	42.000,00
117910	Omeprazol 20 mg	CÁPSULA	300.000,00	0,030	9.000,00
117915	Sais p/ reidratação oral	SACHÊ	20.000,00	0,570	11.400,00
117924	Sulfato ferroso 40 mg	COMPRIMIDO	240.000,00	0,040	9.600,00
117925	Sulfato ferroso 25 mg/ml	FRASCO	15.000,00	0,800	12.000,00
117926	Sulfato ferroso 5 mg/ml	FRASCO	9.000,00	0,820	7.380,00
117928	Sulfato de Salbutamol solução oral 0,4mg 100ml	FRASCO	15.000,00	1,340	20.100,00
117931	Succinato sódico de Hidrocortisona 100 mg	AMPOLA	8.000,00	2,700	21.600,00
117932	Sulfato de Gentamicina 40 mg/ml	AMPOLA	10.000,00	1,400	14.000,00
117933	Sulfato de Gentamicina 80 mg/ml	AMPOLA	10.000,00	2,000	20.000,00
117943	Metronidazol 10% gel vaginal	BISNAGA	15.000,00	4,850	72.750,00
117950	Cloridrato de Bupropiona 150mg	COMPRIMIDO	15.000,00	0,440	6.600,00
117953	Cloridrato de Fentanila 50mcg/ml Solução Injetável	AMPOLA	1.000,00	5,000	5.000,00
117955	Cloridrato de Petidina 50mg/ml Solução Injetável	AMPOLA	1.000,00	5,500	5.500,00
117960	Haloperidol solução oral 2 mg/ml	FRASCO	1.000,00	3,500	3.500,00
117961	Haloperidol solução injetável 5mg/ml	AMPOLA	1.000,00	1,800	1.800,00
117991	Haloperidol Decanoato solução injetável 50 mg/ml	AMPOLA	1.000,00	5,000	5.000,00
117992	Imipramina 25mg	COMPRIMIDO	20.000,00	0,500	10.000,00
117993	Morfina 01mg/ml Solução injetável	AMPOLA	2.000,00	3,170	6.340,00
117994	Periciazina 40mg/ml (4%) suspensão oral	FRASCO	2.000,00	17,900	35.800,00
117995	Risperidona gotas 1 mg/ml	FRASCO	5.000,00	10,000	50.000,00
117996	Risperidona 1 mg	COMPRIMIDO	50.000,00	0,090	4.500,00
117997	Risperidona 2 mg	COMPRIMIDO	50.000,00	0,090	4.500,00
117998	Risperidona 3 mg	COMPRIMIDO	40.000,00	0,200	8.000,00
118000	Topiramato 10mg	COMPRIMIDO	10.000,00	0,490	4.900,00
118001	Valproato de sódio (ácido valpróico) xarope 50 mg/ml	FRASCO	1.000,00	4,600	4.600,00
118002	Valproato de sódio (ácido valpróico) 500 mg	COMPRIMIDO	15.000,00	0,800	12.000,00
118006	Atenolol comprimido 50 mg	COMPRIMIDO	50.000,00	0,070	3.500,00
118007	Carbonato de cálcio + Colecalciferol comprimido 500mg + 200UI	COMPRIMIDO	3.000,00	0,170	510,00
118008	Carvedilol comprimido 3,125 mg	COMPRIMIDO	3.000,00	0,100	300,00
118009	Carvedilol comprimido 6,25 mg	COMPRIMIDO	3.000,00	0,110	330,00
118020	succinato sódico de metilprednisolona 500mg EV pó + diluente	AMPOLA	12.000,00	17,000	204.000,00
118026	Fenitoína suspensão oral 20 mg/ml	FRASCO	1.000,00	9,400	9.400,00
118027	Fenitoína sódica solução injetável 50 mg/ml	AMPOLA	1.000,00	3,200	3.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.124.232,00

4.2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2022 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3. O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Prazo de entrega** será de **forma imediata**, conforme ordem de requisição emitida pela SEMUSS/PMS, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou de acordo com a solicitação do órgão.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação dos equipamentos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas após avaliação pelo **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

5.5. Não serão aceitos equipamentos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles equipamentos que houver) rompidos.

5.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos equipamentos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do equipamento, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

7.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

7.2.4. Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio/Fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

8.2. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.2.1. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.2.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

8.2.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

8.3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos produtos e humanos necessários, na entrega, montagem e instalação dos equipamentos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

8.3.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

8.3.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.3.2.3. Regularidade Trabalhista;

8.3.2.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis – Prefeitura Municipal de Salinas.

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos empenhados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.
- 8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 8.9.** Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 8.10.** Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 8.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;
- 8.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.13.** Agendar com o setor de compras as entregas de todos os equipamentos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;
- 8.14.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.
- 8.15.** Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - b) Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
- 9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.
- 9.3.1.** Os equipamentos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e outros sites oficiais**, antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SEMUSS/PMS**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 2.053
Fonte de Recurso: 15001002
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 2.064
Fonte de Recurso: 16000000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 2.053
Fonte de Recurso: 16000000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.124.232,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo odo de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência.	7. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos equipamentos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. “Prática obstrutiva”:**
 - (i)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver

sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Município de Salinópolis no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, 12 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SALUTE DIST.MED.E PROD.HOSP.EIRELI-EPP
CNPJ 18.606.861/0001-83
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____